

Programa de Integridade do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades



Data de Vigência: 08/08/2025 a 08/08/2026

Última Revisão:00

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO DO IPGC.....	4
1.2 Propósito do IPGC.....	4
2 LEGISLAÇÕES ANTICORRUPÇÃO, ANTISUBORNO E DE COMPLIANCE.....	5
3 CONCEITO E FINALIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	6
3.1 Finalidades essenciais do Programa de Integridade.....	7
3.2 Responsabilidade e Monitoramento do Programa.....	8
4. CONCEITOS FUNDAMENTAIS.....	8
4.1 Integridade.....	8
4.2 Ética.....	9
4.3 Corrupção.....	9
4.4 Fraude.....	9
4.5 Conflito de Interesses.....	10
5 ESTRUTURA E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....	11
5.1 Governança e Comprometimento da Diretoria Executiva.....	11
5.2 Planejamento Estratégico, Gestão de Riscos e Controles Internos.....	11
5.3 Políticas, Procedimentos e Código de Ética.....	12
5.4 Due Diligence e Relacionamento com Terceiros.....	12
5.5 Gestão de Pessoas, Comunicação e Treinamento.....	13
5.6 Canal de Denúncias.....	13
5.7 Monitoramento e Aprimoramento Contínuo.....	14
6 ESTRUTURA DE GESTÃO DO PROGRAMA.....	14
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
8 ANEXOS.....	15



1 APRESENTAÇÃO DO IPGC¹

O Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC é uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, fundada em 2013 em Divinópolis/MG. A Instituição atua em parceria com entes públicos e privados na promoção de soluções inovadoras, sustentáveis e eficientes para a gestão urbana e o planejamento de cidades. Seu escopo compreende atividades de apoio técnico, consultoria especializada, capacitação, pesquisa aplicada, soluções inovadoras e melhoria na qualidade de vida da população.

A atuação do IPGC está em diversas frentes, destacando-se nas seguintes áreas:

- ❖ **Infraestrutura Urbana:** desenvolvimento e estruturação de projetos de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e concessões administrativas voltados para iluminação pública, geração de energia fotovoltaica, telecomunicações, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos, mobilidade urbana e serviços cemiteriais e funerários.
- ❖ **Educação:** Assessoria e consultoria para a modernização da gestão educacional, incluindo a implementação de tecnologias e metodologias inovadoras, visando à melhoria dos indicadores educacionais e à formação de mão de obra qualificada.
- ❖ **Saúde:** Modelagem e otimização de unidades de saúde, abrangendo desde a atenção básica até hospitais de média e alta complexidade, além de apoio na gestão de políticas públicas de saúde.
- ❖ **Verificador Independente:** Atuação como verificador independente em contratos de PPPs e concessões, assegurando a conformidade e a transparência na execução dos projetos.

Com mais de 120 projetos estruturados em 21 estados brasileiros, o IPGC já atraiu mais de R\$10,4 bilhões em investimentos para as cidades, beneficiando diretamente milhões de pessoas. Nosso modelo de atuação, que combina conhecimento técnico, inovação e compromisso social, tem contribuído significativamente para a transformação e o desenvolvimento sustentável dos estados e municípios brasileiros².

1.2 Propósito do IPGC

O propósito institucional do IPGC é fortalecer a governança pública por meio de projetos que promovam a transformação digital, o planejamento estratégico e a melhoria da eficiência administrativa dos municípios brasileiros. O IPGC orienta sua atuação por princípios republicanos, tais como a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade e ética pública.

A metodologia fornecida pela Instituição é reconhecida por sua abordagem técnica e multidisciplinar, integrando profissionais das áreas de engenharia, arquitetura, economia, direito, administração pública e tecnologia da informação. Essa expertise permite ao Instituto oferecer

¹ <https://ipgc.com.br/>

² Disponível em:

<https://ppi.gov.br/em-parceria-com-o-ipgc-governo-federal-lanca-atlas-para-auxiliar-municipios-na-busca-de-arranjos-inteligentes/#:~:text=O%20Atlas%20apresenta%20uma%20abordagem,recursos%20para%20implant%C3%A1%20de%20individualmente..> Acesso em: 25 jun. 2025



soluções customizadas e eficientes para os desafios enfrentados pelos entes públicos.

Internacionalmente, o IPGC tem sido destacado por suas iniciativas inovadoras. Projetos desenvolvidos pelo Instituto foram reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em fóruns internacionais de Parcerias Público-Privadas, evidenciando a relevância e a qualidade de suas ações no cenário global³.

2 LEGISLAÇÕES ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE COMPLIANCE

O IPGC adota e observa, em todas as suas práticas institucionais, o arcabouço normativo nacional e internacional relacionado à integridade, prevenção da corrupção e conformidade regulatória, com destaque para:

- **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção):** Estabelece a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Introduce a responsabilidade objetiva da empresa e prevê a possibilidade de atenuação de sanções para aquelas que implementarem programas de integridade eficazes.
- **Decreto nº 8.420/2015:** Regulamenta a Lei Anticorrupção, define os parâmetros para avaliação de programas de integridade e estabelece os elementos mínimos que devem compor tais programas.
- **Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais):** Institui o estatuto jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, exigindo que essas entidades adotem práticas de governança, integridade, gestão de riscos e controles internos compatíveis com sua natureza institucional.
- **Decreto nº 8.945/2016:** Regulamenta a Lei das Estatais, dispondo sobre a governança, o funcionamento dos órgãos de administração e a obrigatoriedade de implementação de programas de integridade.
- **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação):** Garante o direito de acesso à informação e estabelece os mecanismos de transparência ativa e passiva que devem ser observados pelos entes públicos e por entidades privadas que recebam recursos públicos.
- **Lei nº 12.813/2013:** Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargos ou empregos no Poder Executivo federal e estabelece impedimentos posteriores ao exercício da função pública.
- **Lei nº 13.019/2014:** Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- **Lei Federal nº 9.613/98:** Dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores
- **Lei Federal nº 12.683/2012:** Tornou mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
- **Decreto-Lei Federal nº 2.848/1940:** Código Penal Brasileiro.
- **Lei Estadual do Rio de Janeiro nº 7753/2017:** Instituiu o programa de integridade nas empresas e instituições que contratem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro

³ Disponível em:

<https://ipgc.com.br/projeto-estruturado-pelo-ipgc-e-destaque-no-7o-forum-internacional-de-ppps-da-onu/>. Acesso em: 25 jun. 2026



- **Lei nº 13.709/2018:** Instituiu a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)
- **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil (ODS):** Conjunto de 17 metas globais estabelecidas pela ONU para promover um futuro mais justo, equitativo e sustentável para todos.
- **Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA - 1996);**
- **Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997);**
- **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (ONU - 2003).**

Essas convenções, ratificadas pelo Brasil, impõem obrigações concretas de implementação de medidas preventivas, investigativas e punitivas no combate à corrupção, incentivando a estruturação de programas de compliance em empresas e entidades públicas.

3 CONCEITO E FINALIDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O presente Programa de Integridade representa um marco institucional no compromisso com a ética, a transparência, a legalidade e a responsabilidade corporativa. Trata-se de um instrumento normativo e estratégico que consolida diretrizes, princípios, processos e práticas voltadas à prevenção, detecção, remediação e punição de atos ilícitos e desvios de conduta no âmbito da organização.

Em um cenário de crescente exigência por parte da sociedade e dos órgãos de controle quanto à integridade na gestão pública e privada, é imperativo que instituições estabeleçam mecanismos estruturados de governança, voltados não apenas para a conformidade normativa, mas também para a promoção de uma cultura organizacional íntegra.

O Programa de Integridade que ora se apresenta foi concebido com base em um conjunto de marcos legais relevantes, como a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Decreto nº 8.420/2015 (que regulamenta o programa de integridade) e outros normativos aplicáveis. Está alinhado, ainda, com os princípios de governança previstos na legislação e em convenções internacionais das quais o Brasil é signatário.

Este documento não é uma formalidade. Ele traduz o compromisso da organização com uma atuação transparente, responsável e orientada ao interesse público. O Programa de Integridade é transversal, ou seja, aplica-se a todos os setores, áreas e níveis hierárquicos da instituição, sendo seu sucesso diretamente dependente do envolvimento da alta administração e da adesão de todos os colaboradores.

Por fim, o Programa estabelece um ciclo contínuo de planejamento, execução, avaliação e melhoria, reconhecendo que a integridade não é um ponto de chegada, mas um processo dinâmico e permanente. Espera-se, com isso, criar as condições necessárias para uma gestão mais eficiente, confiável e ética, contribuindo com os princípios da boa governança e com os resultados esperados pela sociedade.

3.1 Finalidades essenciais do Programa de Integridade

O Programa de Integridade é concebido e estruturado com base em finalidades fundamentais que



visam assegurar a conformidade institucional, a ética corporativa e a prevenção de ilícitos no âmbito da organização. As diretrizes centrais que norteiam esse Programa são:

3.1.1 Comprometimento da Alta Direção

Envolve o engajamento ativo, inequívoco e contínuo dos membros da alta administração com os princípios da integridade, fomentando uma cultura organizacional baseada na ética, transparência e responsabilidade.

3.1.2 Gestão de Riscos de Integridade

Consiste na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos relacionados à integridade, com o objetivo de prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de atos lesivos à administração pública e ao interesse institucional.

3.1.3 Código de Ética e Conduta

Documento normativo que estabelece os princípios, valores, deveres e padrões de comportamento esperados dos colaboradores, dirigentes, parceiros e demais partes interessadas, orientando a conduta ética e o cumprimento das normas legais e internas.

3.1.4 Canal de Denúncia

Mecanismo institucional seguro, acessível e independente, voltado ao recebimento de comunicações, dúvidas, sugestões, denúncias e relatos de irregularidades, com garantia de anonimato, proteção contra retaliações e tratamento adequado das manifestações.

3.1.5 Controles Internos e Auditoria

Conjunto de políticas, procedimentos e práticas sistemáticas voltadas ao monitoramento, fiscalização e avaliação da conformidade das atividades institucionais, contribuindo para a eficiência dos processos e para a mitigação de riscos.

3.1.6 Treinamento e Capacitação

Ações contínuas de sensibilização, formação e atualização dos colaboradores e agentes envolvidos quanto aos temas de integridade, ética, governança, legislação aplicável e boas práticas, visando ao fortalecimento da cultura organizacional.

3.1.7 Monitoramento Contínuo e Melhoria Contínua

Processo sistemático de acompanhamento, mensuração e aprimoramento dos instrumentos, políticas e práticas do Programa de Integridade, com base em indicadores, auditorias, revisões e lições aprendidas, garantindo sua efetividade e adaptação ao contexto institucional.

3.1.8 Políticas e Procedimentos da Instituição

Conjunto normativo que consolida as diretrizes operacionais e administrativas da organização, estruturando e orientando suas práticas à luz dos princípios da integridade, legalidade, eficiência e responsabilidade.



3.2 Responsabilidade e Monitoramento do Programa

A governança do Programa de Integridade será exercida pelo Comitê de Compliance, vinculado diretamente à Diretoria Executiva e com atuação coordenada com a Assessoria Jurídica. Suas atribuições incluem:

- Zelar pela efetividade do Programa;
- Monitorar a aderência às políticas e normas internas;
- Promover a apuração de eventuais violações;
- Propor medidas corretivas e preventivas;
- Elaborar relatórios periódicos de conformidade e riscos.

4. CONCEITOS FUNDAMENTAIS

4.1 Integridade

A integridade pode ser entendida como a qualidade de agir com retidão, honestidade e em conformidade com valores morais e legais, mesmo diante de pressões adversas. No contexto organizacional, integridade é a aderência consistente aos princípios éticos, à legalidade e ao interesse coletivo, de forma a assegurar que as ações institucionais sejam pautadas pela probidade e pela transparência. Possui como base os valores e princípios que norteiam a boa conduta de uma perspectiva moral aceita socialmente, em outras palavras a agência com integridade está pautada na coerência das condutas em atendimento à ética que estabelece a eixo de ação.

Segundo a definição adotada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), integridade pública refere-se à "adesão consistente e alinhada a valores, princípios e normas éticas que sustentam e priorizam o interesse público em detrimento de interesses privados no setor público". A Controladoria-Geral da União, por sua vez, entende a integridade como um conjunto de medidas institucionais destinadas a prevenir, detectar e tratar desvios éticos, fraudes e atos de corrupção.

Não obstante o IPGC consistir em uma organização privada, sua atuação está alinhada com o interesse público. Assim, interesses típicos do meio privado, como a busca pelo lucro, não se aplicam ao instituto, o que torna a integridade um dos pilares essenciais de atuação de seus colaboradores.

4.2 Ética

A ética pode ser definida como a reflexão racional sobre os valores e normas que orientam a conduta humana. É um conjunto de regras derivadas de costumeiras e pontos de convergência comuns presentes em uma mesma cultura compartilhada por seus participantes, a ética tem caráter crítico e normativo, permitindo avaliar o certo e o errado com base em fundamentos racionais e uma base de princípios consolidados. No ambiente institucional, a ética é o alicerce das relações profissionais e das decisões administrativas, sendo indispensável à legitimidade da atuação pública e privada.

4.3 Corrupção

Corrupção é o ato de obter vantagens indevidas, muitas vezes de cunho individual, por meio



da quebra de deveres legais e morais. Pode se manifestar de diversas formas, como suborno, desvio de recursos, fraude em licitações, nepotismo, tráfico de influência e outras práticas que violam os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade. No Brasil, o Código Penal tipifica a corrupção ativa (oferecer vantagem indevida) e passiva (solicitar ou receber vantagem indevida), e a Lei nº 12.846/2013 estabelece a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica por tais atos.

Apesar da conceituação fornecida pelo Código Penal brasileiro, a corrupção pode ser vista de uma perspectiva ampla, apresentando uma definição abrangente de condutas. A título de exemplo se tem a violação de sigilo profissional, emprego irregular de verbas com destinação específica, facilitação de contrabando ou descaminho, etc. Segundo o Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública elaborado pelo TCU⁴, a corrupção pode ser definida como “o abuso do poder confiado para ganhos privados”.

4.4 Fraude

Fraude é qualquer ato de engano intencional, realizado com o objetivo de obter benefício indevido ou causar prejuízo a terceiros. A fraude pode ocorrer por meio de falsificações, omissões, manipulações de informações, uso indevido de recursos, entre outros meios. Uma de suas principais características é a intenção deliberada de burlar controles ou enganar a administração.

O chamado "Triângulo da Fraude", concebido por Donald Cressey⁵, explica que para a ocorrência da fraude geralmente são necessários três fatores: pressão (incentivo ou motivação), oportunidade e racionalização.

Definem-se os três elementos essenciais à fraude da seguinte forma: *pressão*, ou incentivo/motivação, é aquilo que motiva a realização da fraude, podendo advir de origens diversas, geralmente estão ligadas a condicionantes que se impõem ao indivíduo que comete a fraude, como problemas financeiros ou mera ambição; a *oportunidade* se refere à fraqueza do sistema, a fragilidade que abre a possibilidade do agente de realizar a fraude, a oportunidade define o método com que a fraude será cometida; por fim, a *racionalização* permeia o campo de subjetividade do fraudador, é a justificativa moral formulada para lastrear sua atuação.

A partir da noção acima delineada, a fraude opera com a presença indispensável dos elementos acima, contudo o último elemento é algo não passível de verificação precisa, assim, apenas os dois primeiros merecem maior atenção no combate à fraude.

4.5 Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando o agente, público ou privado, se depara com uma situação na qual um interesse pessoal pode influenciar, indevidamente, o desempenho de suas atribuições institucionais. Pode ser definida como um conjunto de circunstâncias que cria riscos de que o julgamento ou ações relativas ao interesse primário do colaborador venha a ser indevidamente influenciado por algum interesse secundário.

⁴ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de combate à fraude e corrupção**: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2017. p. 12.

⁵ CRESSEY, Donald R. **Other People's Money**. Montclair: Patterson Smith, 1953.



Interesse primário se refere aos principais objetivos atribuídos à sua atividade/cargo/função de colaborador, já o interesse secundário pode ser definido, em geral, como os ganhos financeiros individuais, mas também pode abarcar os interesses de cunho diverso e pessoal, podendo envolver questões educacionais, religiosas, sociais, assistenciais etc.

Os interesses secundários não são irregularidades pura e simples, mas passam a constituir um problema quando influenciam ou conflitam sobre o interesse primário, ou seja, o conflito pode existir mesmo que o servidor não esteja sendo influenciado pelo interesse secundário.

O conflito existe se as circunstâncias levam a crer (baseado em experiências passadas e evidências objetivas) que há o risco de decisões serem indevidamente influenciadas por interesses secundários. A existência de um conflito de interesse é independente da ocorrência de alguma fraude ou corrupção, portanto, é importante identificar conflitos de interesse e voluntariamente tomar medidas para que sejam desfeitos antes da ocorrência de alguma fraude ou corrupção⁶.

5 ESTRUTURA E DIRETRIZES DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Com base nesses marcos legais e conceituais, o Programa de Integridade foi estruturado em pilares essenciais seguidos das políticas e documentações normativas que regulamentam a atuação interna dos colaboradores do IPGC, os quais representam áreas estratégicas e operacionais de prevenção, detecção e remediação de riscos à integridade institucional.

Esses pilares formam um sistema interdependente e integrado de governança da integridade, devendo ser aplicados de forma contínua, participativa e com ampla divulgação institucional.

5.1 Governança e Comprometimento da Diretoria Executiva

Este pilar trata do compromisso inegociável da Diretoria Executiva (DIREX) com a integridade, servindo de exemplo para todos os níveis hierárquicos. A cultura de integridade precisa ser incorporada desde a cúpula da organização, sendo esta responsável por estabelecer diretrizes claras, fomentar comportamentos éticos e promover um ambiente de confiança.

O apoio da Diretoria Executiva se manifesta por meio da adoção de políticas claras, da criação e manutenção de estruturas formais de governança, da destinação de recursos adequados ao Programa de Integridade, e do monitoramento contínuo da sua aplicação. Entre as ações esperadas desse nível hierárquico estão:

- Aprovação e revisão periódica das políticas de integridade;
- Participação ativa em campanhas educativas e eventos internos;
- Promoção da responsabilidade corporativa e pessoal;
- Disseminação de valores e condutas desejáveis;
- Acompanhamento e cobrança de resultados relacionados à integridade;
- Monitoramento da efetividade e implementação das normativas criadas.

⁶ BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Referencial de combate à fraude e corrupção**: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública / Tribunal de Contas da União. – Brasília : TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2017. p. 36-37.



5.2 Planejamento Estratégico, Gestão de Riscos e Controles Internos

Este pilar assegura que a integridade esteja integrada ao processo decisório e de planejamento da organização. O planejamento estratégico deve incluir diretrizes de integridade, estabelecendo objetivos específicos e metas claras para a promoção de condutas éticas.

A gestão de riscos, por sua vez, deve identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos que possam afetar a integridade da organização. Os riscos relacionados a atos de corrupção, fraudes, conflitos de interesse, desvios de conduta e outros devem ser constantemente mapeados.

Os controles internos representam os mecanismos operacionais e normativos adotados para mitigar riscos. Devem ser revisados com frequência e ajustados sempre que necessário.

5.3 Políticas, Procedimentos e Código de Ética

Este pilar engloba a formalização de regras, normas e condutas esperadas dentro da organização. É imprescindível que exista um Código de Ética e Conduta acessível, objetivo e atualizado, que reflita os valores institucionais e contemple situações práticas que orientem os colaboradores.

Além do Código, foram criadas políticas específicas sobre integridade, gestão de riscos, tratamento de denúncias, relacionamento com terceiros, entre outras. Esses instrumentos normativos devem ser aprovados pela alta administração, divulgados amplamente e integrados à cultura organizacional.

Tal pilar engloba, mas não se limita, aos seguintes documentos que compõem o presente Programa de Integridade do IPGC:

- Código de Ética e Conduta (Anexo I)
- Política de Prevenção à Corrupção (Anexo II)
- Procedimento de Proteção Contra a Retaliação (Anexo III)
- Procedimento de Mapeamento de Riscos de Integridade (Anexo IV)
- Procedimento para Investigação de Relatos (Anexo V)
- Procedimento de Consequências do não Compliance e Violação às Políticas do IPGC (Anexo VI)
- Política de Estabelecimento do Comitê de Compliance (Anexo VII)
- Procedimento de Gestão de Treinamento (Anexo VIII)
- Procedimento para o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades (Anexo IX)

5.4 Due Diligence e Relacionamento com Terceiros

A integridade não se limita ao ambiente interno da organização. Relações com terceiros (fornecedores, parceiros, conveniados, patrocinadores, entre outros) devem ser pautadas pela ética, legalidade e transparência.

A due diligence consiste na verificação prévia da idoneidade, regularidade fiscal, reputação e histórico dos terceiros com os quais se pretende estabelecer relações contratuais. Tal verificação deve ser proporcional ao grau de risco da contratação e pode envolver:

- Consulta a cadastros públicos;
- Análise de documentos e declarações;
- Verificação de notícias e processos judiciais;



- Avaliação do histórico de cumprimento contratual.

A due diligence deve ser sempre utilizada para manutenção da higidez interna da organização, bem como no relacionamento com potenciais parceiros.

5.5 Gestão de Pessoas, Comunicação e Treinamento

Os valores de integridade devem estar presentes em todas as etapas da gestão de pessoas: recrutamento, seleção, ambientação, avaliação de desempenho, promoção e desligamento. Espera-se que os colaboradores adotem condutas alinhadas aos valores institucionais. É fundamental o investimento em ações permanentes de capacitação e sensibilização sobre ética, legislação, mecanismos de controle e combate à corrupção. Os treinamentos devem ser adaptados aos diferentes públicos e incluir casos práticos.

A comunicação interna deve reforçar continuamente as diretrizes do Programa de Integridade, utilizando canais acessíveis e linguagem clara. A comunicação externa, por sua vez, deve divulgar o compromisso da organização com a integridade e com a transparência pública.

5.6 Canal de Denúncias

O canal de denúncias é um dos principais instrumentos de detecção de irregularidades em uma organização. Trata-se de um meio seguro, acessível e confiável para que colaboradores e terceiros possam relatar, de forma anônima ou identificada, indícios de atos ilegais, antiéticos ou que violem normas internas.

O canal deve ser gerido por unidade independente e imparcial, dotada de recursos adequados para:

- Receber e registrar as denúncias;
- Assegurar a confidencialidade das informações e o sigilo do denunciante;
- Avaliar a verossimilhança dos fatos relatados;
- Promover ou recomendar investigações internas;
- Proteger o denunciante contra retaliações.

A existência e efetividade do canal devem ser amplamente divulgadas a todos os públicos internos e externos. Também é importante a geração periódica de relatórios que subsidiem a análise de riscos e o aprimoramento de controles.

5.7 Monitoramento e Aprimoramento Contínuo

Um Programa de Integridade eficaz deve estar em constante evolução. O monitoramento sistemático de suas ações e a avaliação periódica de seus resultados permitem o aperfeiçoamento das estratégias e instrumentos adotados.

O monitoramento contínuo do Programa de Integridade tem por escopo garantir a eficácia e a atualidade dos mecanismos, políticas e controles internos voltados à prevenção, detecção e remediação de condutas que configurem atos lesivos. Essa atividade é essencial para a criação de um ambiente organizacional ético, transparente e alinhado aos princípios da boa governança pública e da integridade institucional.

Entre as práticas recomendadas para essa finalidade destacam-se:

- Definição de indicadores de desempenho e metas claras;



- Realização de auditorias internas e avaliações independentes;
- Aplicação de pesquisas de percepção de integridade junto aos colaboradores;
- Revisão periódica dos normativos e políticas de integridade;
- Registro de lições aprendidas em casos de desvios identificados.

Esse pilar reforça que a integridade institucional não se alcança com ações pontuais, mas sim com um ciclo permanente de planejamento, execução, avaliação e readequação.

6 ESTRUTURA DE GESTÃO DO PROGRAMA

O Programa de Integridade deve ser gerido pelo Comitê de Compliance, com autonomia, recursos adequados e acesso direto à Diretoria Executiva. Essa unidade deve articular-se com Auditoria Interna, Gestão de Riscos, Área Jurídica, Correição, Ouvidoria, Educação Corporativa e outras instâncias relevantes.

A efetividade do Programa de Integridade está diretamente ligada à sua estrutura de governança, à definição clara de responsabilidades e à existência de mecanismos de coordenação, supervisão e reporte. Para tanto, a estrutura de gestão deve ser institucionalizada por ato formal da alta administração, com definição precisa das atribuições das unidades envolvidas.

O Comitê de Compliance responsável pela integridade deve:

- Ter autonomia técnica e administrativa;
- Dispor de equipe qualificada e capacitada;
- Possuir acesso direto à alta administração;
- Coordenar a elaboração, implementação e monitoramento do Programa;
- Propor ajustes e melhorias com base nos resultados obtidos.

É fundamental que o Comitê de Compliance atue de forma integrada com outras áreas estratégicas da organização, tais como auditoria interna, assessoria jurídica, corregedoria, ouvidoria, recursos humanos, tecnologia da informação e comunicação institucional. Essa articulação garante a transversalidade do Programa de Integridade, permitindo sua efetividade em todos os processos internos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Programa de Integridade representa o compromisso da organização com uma gestão pública ética, transparente, responsável e orientada ao interesse coletivo. Não se trata de um conjunto de documentos formais ou procedimentos estanques, mas de uma política institucional viva, dinâmica e em constante aprimoramento.

A criação e implementação do Programa são apenas o primeiro passo. Sua efetividade depende da incorporação dos princípios de integridade nas práticas cotidianas da instituição e do engajamento ativo de todos os seus integrantes. A liderança deve ser exemplar, os colaboradores devem ser capacitados, os controles devem ser eficazes e os desvios de conduta devem ser enfrentados com rigor e celeridade.

Ao promover a integridade, a organização fortalece a confiança social, contribui para a boa governança, reduz riscos legais e reputacionais e eleva sua capacidade de cumprir sua missão institucional.

Por fim, é imprescindível que o Programa de Integridade seja objeto de revisão periódica,



com base em diagnósticos objetivos e participativos, garantindo sua adaptação a novos desafios, riscos emergentes e demandas da sociedade.

8 ANEXOS

Constituem anexos a este documento que institui o Programa de Integridade:

- [Anexo I - Código de Ética e Conduta](#)
- [Anexo II - Política de Prevenção à Corrupção do IPGC](#)
- [Anexo III - Procedimento de Proteção Contra a Retaliação](#)
- [Anexo IV - Procedimento de Mapeamento de Riscos de Integridade](#)
- [Anexo V - Procedimento para Investigação de Relatos e Denúncias de Não Compliance](#)
- [Anexo VI - Procedimento de Consequências do não Compliance e Violação às Políticas do IPGC](#)
- [Anexo VII - Política de Estabelecimento do Comitê de Compliance](#)
- [Anexo VIII - Procedimento de Gestão de Treinamento](#)
- [Anexo X - Procedimento para o recebimento de presentes, brindes e hospitalidades](#)

Nos termos acima expostos,

Confere-se a devida produção de efeitos no âmbito da atuação institucional do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades - IPGC.

Divinópolis/MG, 08 de agosto de 2025.

DocuSigned by:

Leonardo Luiz Dos Santos

78388F0E454E4B4...

Leonardo Luiz dos Santos

Direito Presidente

